

- 4.37 Se houver interrupção da comunicação entre o operador do equipamento de guindar e o trabalhador ocupante do cesto, a movimentação do cesto deve ser interrompida até que a comunicação seja restabelecida.
- 4.38 Os sinais de mão devem seguir regras internacionais, podendo ser criados sinais adicionais desde que sejam conhecidos pela equipe e não entrem em conflito com os já estabelecidos pela regra internacional.
- 4.39 Placas ou cartazes contendo a representação dos sinais de mão devem ser afixados de modo visível dentro da caçamba e em quaisquer locais de controle e sinalização de movimento do cesto suspenso.
- 4.40 Dentre os ocupantes do cesto, pelo menos um trabalhador deve ser capacitado em código de sinalização de movimentação de carga.
- 4.41 É proibido o trabalho durante tempestades com descargas elétricas ou em condições climáticas adversas ou qualquer outra condição metrológica que possa afetar a segurança dos trabalhadores.
- 4.42 Na utilização do cesto suspenso, deve ser garantido distanciamento das redes energizadas.
5. Os sistemas de segurança previstos neste Anexo devem atingir a performance de segurança com a combinação de componentes de diferentes tecnologias (ex: mecânica, hidráulica, pneumática e eletrônica), e da seleção da categoria de cada componente levando em consideração a tecnologia usada.
6. Toda documentação prevista neste Anexo deve permanecer no estabelecimento à disposição dos Auditores Fiscais do Trabalho, dos representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e dos representantes das Entidades Sindicais representativas da categoria, sendo arquivada por um período mínimo de 5 (cinco) anos.
7. Para operações específicas de transbordo em plataformas marítimas, deve ser utilizada a cesta de transferência homologada pela Diretoria de Portos e Costas - DPC da Marinha do Brasil.
- 7.1 A equipe de trabalho deve ser capacitada com Curso Básico de Segurança de Plataforma (NORMAM 24) e portar colete salva-vidas.
- 7.2 Devem ser realizados procedimentos de adequação da embarcação, área livre de convés e condições ambientais.
- 7.3 O uso de Cesto Suspenso para o transbordo de pessoas entre cais e embarcação, deve atender, adicionalmente, aos seguintes requisitos:
- a) deve ser emitida uma Permissão de Trabalho para a operação, cujo prazo de validade será, no máximo, aquele da jornada de trabalho do operador do equipamento de guindar;
- b) deve ser registrado o nome de cada transbordado;
- c) deve ser realizada, antes da entrada dos transbordados na caçamba, tanto a bordo da embarcação quanto no cais, uma instrução de segurança sobre as regras a serem observadas pelos mesmos durante o transbordo;
- d) para atividades sobre a água, todas as pessoas transbordadas devem utilizar coletes salva-vidas homologados pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.
8. Serviços de manutenção de instalações energizadas de linhas de transmissão e barramentos energizados para trabalhos ao potencial devem atender aos requisitos de segurança previstos na NR-10.
- Lista de verificação Nº 1

FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE IÇAMENTO DE CESTO SUSPENSO	
1. Local: _____	Data: ____/____/____
2. Finalidade de içamento: _____	
3. Fabricante dos Equipamentos de içamento: _____	Modelo: ____ n.º: ____ N.º de Série: _____
4. Raio de Operação: _____ (máximo); _____ (no local de obra)	
5. (A) Capacidade nominal no raio de operação: _____	
(B) Carga máxima de ocupantes: _____ (50% de 5(A))	
6. Identificação do cesto: _____ Capacidade nominal da carga: _____ Capacidade máxima de ocupantes: _____	
7. Peso do cesto: _____	
8. (A) N.º de ocupantes do cesto: _____	(B) Peso total (com equipamentos): _____
9. Peso total do içamento: _____	(7+8(B)) (não além de 5(B) acima)
10. Supervisor do içamento pessoal: _____	
11. Quais são as alternativas para este içamento de pessoal? _____	
12. Por que elas não estão sendo usadas? _____	
13. Instrução de pré-içamento feita: _____ (dia e hora)	
Participantes: _____	
14. Perigos antecipados (vento, condições climáticas, visibilidade, linhas de transmissão de alta tensão): _____	
15. Data da realização do içamento: ____/____/____	Hora: _____
16. Observações: _____	
_____/____/____ Assinatura e data do Autorizador de Içamento de Pessoal	

PORTARIA Nº 917, DE 30 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho para revisão da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71, incisos I e V, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto no Decreto 9.191, de 1 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT para revisar a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, instituída por meio do Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011.

Art. 2º O GT será composto por:

- I - três representantes indicados pela Secretaria de Trabalho;
- II - dois representantes indicados pela Secretaria de Previdência;
- III - três representantes dos empregadores; e
- IV - três representantes dos trabalhadores.

§ 1º O grupo de trabalho será coordenado pela Secretaria de Trabalho e as reuniões serão realizadas preferencialmente por videoconferência.

§ 2º A coordenação convidará para participar das discussões do GT a Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO e o Ministério da Saúde, sem prejuízo da participação de outros órgãos e instituições que atuem na área.

§ 3º A participação dos membros no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º As despesas com transporte, estadia e alimentação dos membros do GT correrão por conta das instituições a que pertencem.

Art. 3º São princípios orientadores da revisão da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho:

- I - a universalidade no atendimento a todos os trabalhadores;
- II - a legalidade, a equidade, a legitimidade, a efetividade e a eficácia;
- III - a prevenção de acidentes e de danos à saúde advindos, relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho;
- IV - a promoção da segurança e saúde do trabalhador;
- V - a participação social;
- VI - a definição de metas para redução de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais com base em indicadores objetivos de resultado;
- VII - o embasamento técnico e científico;
- VIII - a compatibilidade dos marcos regulatórios brasileiro e internacionais;
- IX - a compatibilização de normas de proteção do trabalhador com os princípios da livre iniciativa e livre exercício de atividade econômica;
- X - a reestruturação da formação em saúde do trabalhador e em segurança no trabalho;
- XI - o estímulo à capacitação e à educação continuada de trabalhadores como indicadores objetivos de processo;
- XII - a promoção de agenda integrada de estudos e pesquisas em segurança e saúde no trabalho; e

XIII - o incentivo às organizações que mantiverem seus índices de acidente de trabalho e doenças ocupacionais abaixo de valores a serem definidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 4º O grupo de trabalho terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da Portaria de nomeação de seus membros, para a apresentação de proposta de revisão da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**PORTARIA Nº 1.290, DE 29 DE JULHO DE 2019**

Estabelece critérios para movimentação de servidores em decorrência da implantação do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 180 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e os incisos III e VIII do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no inciso II e § 4º do art. 2º da Portaria RFB nº 3.300, de 29 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º A movimentação de servidores em decorrência de alterações promovidas pelo Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, será efetivada na forma disciplinada nesta Portaria.

Art. 2º O servidor que tenha sido removido de ofício para exercer Função Gratificada (FG) extinta em decorrência da implantação do Decreto nº 9.745, de 2019, retornará à sua unidade de lotação de origem.

Parágrafo Único. Desde que haja prévia anuência do(s) Superintendente(s) da Receita Federal do Brasil envolvido(s), no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do ato de dispensa, o servidor a que se refere o caput poderá requerer lotação definitiva na unidade de exercício em que exercia a função do qual foi dispensado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

